



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.081.

Autoria: Mesa Executiva.

Altera a descrição das atribuições dos cargos efetivos de Operador de Computador e de Analista Programador, prevista na Lei n. 8.875/2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As descrições sumária e detalhada do cargo de provimento efetivo de Operador de Computador, constantes do Item II – Grupo Ocupacional de Nível Médio – GM – do Anexo IX – Funções e Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo – da Lei n. 8.875/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IX

II – (...)

CARGO: OPERADOR DE COMPUTADOR.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Operar microcomputadores e equipamentos de rede, observando e controlando seu funcionamento para processar programas, promover a disponibilidade dos sistemas e assegurar o funcionamento da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Executar tarefas inerentes aos serviços de operação e suporte em processamento de dados; operar e monitorar equipamentos de informática e rede, assegurando o funcionamento

adequado dos sistemas; ajustar e configurar equipamentos conforme os meios e dispositivos utilizados (discos, pendrives, impressoras, servidores, etc.); interpretar mensagens e alertas do sistema operacional e dos equipamentos, adotando medidas corretivas e preventivas; atender solicitações de usuários, prestando suporte técnico relacionado a sistemas, redes e equipamentos; realizar e manter atualizados os arquivos e registros de backup e de documentação técnica; notificar irregularidades observadas no funcionamento de sistemas e equipamentos; manter contato com empresas de assistência técnica quando necessário; configurar e administrar equipamentos de rede, como switches, roteadores, firewalls, access points e servidores Linux e Windows Server; gerenciar endereçamento IP, sub-redes e serviços de rede; executar manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura física da rede, incluindo cabeamento estruturado, racks e conectores; participar do planejamento de contingência e recuperação de desastres relacionados à conectividade e comunicação de dados; manter-se atualizado quanto às novas tecnologias e boas práticas em informática, redes e segurança da informação; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas. (NR)"

Art. 2.º As descrições sumária e detalhada do cargo de provimento efetivo de Analista Programador, constantes do Item III – Grupo Ocupacional de Nível Superior – GS – do Anexo IX – Funções e Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo – da Lei n. 8.875/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IX

III – (...)

CARGO: ANALISTA PROGRAMADOR.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver, implantar e manter sistemas de informação, realizando atividades de análise, programação e documentação técnica, bem como apoiar e administrar a infraestrutura de rede e servidores da Câmara Municipal, garantindo a segurança, integridade e disponibilidade dos sistemas e serviços de tecnologia da informação.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Analisar, projetar, desenvolver, implantar e documentar sistemas de informação conforme as necessidades institucionais; elaborar algoritmos, estruturas de dados e lógicas de programação em diferentes linguagens e plataformas; executar a montagem, depuração, testes e manutenção de programas e sistemas, assegurando sua eficiência e confiabilidade; elaborar relatórios técnicos, diagramas de fluxo (DFD), dicionários de dados e demais artefatos de documentação técnica; apoiar o levantamento de requisitos junto às unidades administrativas e legislativas, propondo soluções informatizadas; promover a integração entre sistemas internos e externos, utilizando APIs e padrões de interoperabilidade; preparar e ministrar treinamentos para os usuários dos sistemas desenvolvidos ou mantidos; acompanhar o ciclo de vida das aplicações, propondo melhorias e atualizações de acordo com as boas práticas de engenharia de software; planejar, projetar e implementar soluções de rede de dados e voz, com foco em desempenho, escalabilidade e segurança; configurar e administrar equipamentos de rede, como switches, roteadores, firewalls, access points e servidores de rede Linux e Windows Server; monitorar o desempenho e disponibilidade da rede, utilizando ferramentas apropriadas para identificar e solucionar problemas de conectividade e performance; apoiar a equipe de TI na integração de sistemas e serviços que dependem da infraestrutura de rede (VoIP, videoconferência, sistemas legislativos e administrativos); participar do planejamento de contingência e recuperação de desastres

relacionados à conectividade e comunicação de dados; fornecer suporte técnico em incidentes de rede e sistemas; manter-se atualizado quanto às novas tecnologias, metodologias e práticas de segurança da informação; participar da definição de padrões e políticas de uso de sistemas e infraestrutura tecnológica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas. (NR)"

Art. 3.º A descrição contida no campo "Escolaridade" do cargo "Assessor Administrativo", constante do Anexo I da Lei n. 8.875/2011 – Cargos de Provimento Efetivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Bacharelado nas áreas de Administração, Ciências Contábeis ou Economia ou Tecnólogo em Gestão Pública" (NR).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 23/11/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 24/11/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7396513** e o código CRC **22C580FB**.